

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS
SOW CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.
(“Sociedade”)

Versão vigente: 30/06/2023

CAPÍTULO I
OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

1.1. A presente Política tem por objetivo a formalização de critérios equitativos, preestabelecidos e passíveis de verificação, para o controle de rateio e divisão de ordens entre os fundos de investimento sob gestão.

1.2. As diretrizes estabelecidas nesta Política devem ser observadas por todos os colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados nas carteiras sob gestão, bem como aqueles atuantes junto à área de gestão de riscos e Compliance, aos quais compete a verificação do fiel cumprimento desta Política.

CAPÍTULO II
METODOLOGIA

2.1. As ordens de compra e venda de títulos e valores mobiliários pela Sociedade, em benefício dos fundos sob gestão são realizadas com a identificação prévia do fundo beneficiário da operação.

2.2. Nos casos em que seja utilizada a prerrogativa normativa para o grupamento de ordens de compra e venda de títulos e valores mobiliários através do uso de uma conta master, caberá à Sociedade garantir a distribuição qualitativa e quantitativa das negociações entre os fundos de investimento sob gestão participantes do rateio, sempre levando em consideração as condições peculiares de cada um, baseado principalmente, mas não se limitando, aos seguintes fatores:

- ✓ restrições legais e regulatórias;
- ✓ a necessidade de liquidez do fundo;
- ✓ outras oportunidades de investimento que estão à disposição do fundo;
- ✓ volatilidade associada ao negócio; e
- ✓ restrições de investimento de cada fundo.

2.3. Dito isto, o rateio deve ser operacionalizado da seguinte forma: o colaborador, de forma a garantir a alocação justa para as ordens, realizará a rateio de forma equitativa e proporcional entre as carteiras sob gestão, com base no perfil de risco atribuído pelo gestor e patrimônio líquido dos fundos envolvidos na operação e no preço médio, sendo estes fundamentos devidamente formalizados em planilhas e sistemas internos, tornando tais critérios e divisão de ordens passíveis de verificação.

Versão vigente: 30/06/2023

Versão anterior: 23/09/2022

2.4. Ao final do dia, o Diretor de Risco, Compliance e PLD, ou pessoa por ele designada, fará a conferência das ordens e checagem da proporcionalidade com o patrimônio líquido dos fundos/carteiras envolvidos, para fins de monitoramento. Caso seja identificada alguma anormalidade, se faz necessário o esclarecimento de tais pontos junto à equipe gestora.

2.5. Os custos totais do negócio deverão ser divididos de forma proporcional ao percentual distribuído a cada fundo beneficiário de parte do negócio.

2.6. Deverá ser respeitada também a alocação pró-rata para fundos de mesma estratégia, conforme planilha de controle adotada pela Sociedade, sempre levando em consideração o peso (considerado pelo valor do Patrimônio Líquido) de cada fundo de mesma estratégia, com o intuito de não haver benefício de um fundo em detrimento dos demais.

2.7. Caso não seja viável uma alocação com as características supracitadas, quer seja pela atipicidade da transação realizada, ou eventualmente, pela peculiaridade do regulamento específico de cada fundo, o Compliance deverá ser notificado formalmente, com detalhamento da negociação e justificativas para a decisão de tal alocação.

2.8. No caso em que uma ordem seja parcialmente executada, a alocação do ativo alvo da negociação deverá seguir a metodologia convencional. Entretanto, caso apenas uma quantidade insignificante em relação ao volume total da ordem tenha sido executada, fica a cargo da equipe de gestão atribuir o beneficiário de tal negociação, desde que considerando o justo e razoável, sempre evidenciando de modo formal os motivos pelos quais tal decisão foi tomada.

2.9. Caso esta alocação extraordinária seja realizada, o Compliance deverá ser informado no mesmo dia em que a alocação tenha sido consolidada.

CAPÍTULO III

PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

3.1. Em caso de operações diretas entre os fundos de investimento sob gestão e carteiras administradas, a Sociedade poderá realizar tais operações desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos/contratos e desde que adotados os procedimentos necessários para administração de potenciais conflitos de interesse. Nestes casos, a área de gestão da Sociedade deverá, necessariamente, observar o preço de mercado da referida transação e manter o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado, competindo ao Compliance a sua conferência e cumprimento do disposto nesta Política.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Esta Política não substitui a obrigação que todo colaborador tem de ser diligente, aplicar discernimento e de, sempre que necessário, em caso de dúvidas, contatar o Diretor de Risco, Compliance e PLD.

4.2. O Diretor de Risco, Compliance e PLD, em conjunto com o Diretor de Gestão, revisará anualmente esta Política e a atualizará sempre que for necessário ou as normas aplicáveis demandem a sua adequação.

4.3. Sempre que alterado, uma nova versão da Política será enviada a todos os colaboradores da Sociedade, sendo recolhido o Termo de Adesão e Confidencialidade assinado, através do qual os colaboradores se comprometem a observância das novas regras estabelecidas internamente para rateio e divisão de ordens.

4.4. Todas as decisões tomadas no âmbito desta Política serão objeto de formalização em conjunto com as respectivas justificativas, e arquivadas na sede da Sociedade pelo período mínimo de 5 (cinco) anos